

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO

HEMOBRÁS

(Processo Administrativo nº 25800.001653/2024-05)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de cepas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. As especificações técnicas do(s) item(ns) objeto da contratação é(são) aquela(s) prevista(s) no Anexo I deste Termo de Referência;

3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela Hemobrás é sigiloso, nos termos do Art. 34, Caput, Lei n. 13.303, de 30 de Junho de 2016.
- 3.2. As despesas decorrentes da futura contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Hemobrás, assegurada no saldo constante na conta orçamentária 01.01.113600.284.2204039000.20006.00.00.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens objeto deste termo de referência é comum nos termos do Art. 1°, da Instrução Normativa nº 02/2023 da Hemobrás, assim entendido aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Não será admitida a participação de empresas consorciadas.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 6.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas para este objeto licitatório, uma vez que, pela sua natureza, o serviço a ser contratada não evidencia a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a demandar uma relação de subordinação entre cooperativa e cooperados, bem como, entre a Hemobrás e os cooperados.
- 6.2. Analisando a gestão operacional do serviço, verifica-se que o modelo de execução que atende a Hemobrás é incompatível com o modelo de execução do serviço de forma compartilhada ou em rodízio, tendo em vista que neste modelo as atividades de coordenação, supervisão e de preposto devem ser realizada pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.



7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. As empresas deverão demonstrar a qualificação técnica por meio de:
 - 7.1.1. <u>Atestados</u> fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - 7.1.1.1. Para fins de capacidade técnica o fornecedor deve comprovar experiência no fornecimento de insumos/reagentes para análises de laboratório.
 - 7.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 7.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após conclusão do contrato ou adimplida a integralidade da obrigação.
 - 7.1.1.4. O fornecedor, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da respectiva HEMOBRÁS e local em que foram entregues os bens.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação formal da Hemobrás, em remessa *única* para os itens **1-55** e em remessa *parcelada* para os itens **56-63**, no seguinte endereço: Rodovia BR-101 Norte, Quadra D, Lote nº 06, Zona Rural, Goiana-PE. CEP: 55900-000 (Bloco B06 da fábrica da Hemobrás).
 - 8.1.1. Os itens **1-55** devem ser entregues em uma única remessa em até 60 (sessenta) dias após a solicitação formal da Hemobrás; A primeira entrega dos itens 56-63 deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a solicitação formal da Hemobrás;
 - 8.1.2. A segunda entrega deverá ocorrer 60 (sessenta) dias após entrega da primeira remessa;
 - 8.1.3. A terceira entrega deverá ocorrer 60 (sessenta) dias após entrega da segunda remessa.
- 8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, admitindo-se prorrogação para os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



- 10.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 10.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.5. A data limite para o recebimento definitivo não ultrapassará a data limite para pagamento.
- 10.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.Os pagamentos serão efetuados pela HEMOBRÁS através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 11.2.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Fiscal ou Comissão fiscalizadora competente na nota fiscal apresentada.
- 11.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 11.3.1.No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação comprobatória:
 - 11.3.1.1. Documentos que demonstrem que a CONTRATADA mantém das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 11.3.1.2. Demais documentos relacionados à liquidação da despesa, solicitados pelo Fiscal do Contrato ou Comissão fiscalizadora competente.
 - 11.3.2.O fiscal do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela empresa, e caso existam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 11.3.3.A nota fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da Hemobrás na data de emissão, através do e-mail protocolo_recife@hemobras.gov.br.
 - 11.3.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 25º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto no mês de dezembro quando a apresentação deverá ocorrer até o 15º dia do mês. Caso a CONTRATADA não encaminhe a Nota Fiscal/Fatura nesse prazo, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês seguinte.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a HEMOBRÁS.



- 11.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas formalmente à HEMOBRÁS, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 11.6.O CNPJ que deverá constar nos documentos fiscais apresentados deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou no contrato.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 11.8.1.Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da HEMOBRÁS.
 - 11.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a HEMOBRÁS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 11.8.3. Persistindo a irregularidade, a HEMOBRÁS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Da rescisão não decorre prejuízo à aplicação de sanção correspondente.
 - 11.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 11.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da HEMOBRÁS, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não mantêm das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.9.1.A Hemobrás, como Empresa Pública Federal, tem obrigação de reter tributos direto na fonte, em especial do Imposto de Renda (IR), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
 - 11.9.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.10. À exceção dos contratos de telefonia ou que a Hemobrás figure como usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, a HEMOBRÁS não acatará a cobrança por meio de boletos e duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.



11.11. Os prazos para pagamento estão indicados abaixo:

Data da emissão da Nota Fiscal	Data Pagamento
01 a 05	05 do mês seguinte
06 a 11	11 do mês seguinte
12 a 17	17 do mês seguinte
18 a 25	25 do mês seguinte

Observação 1: O pagamento sempre estará condicionado ao atesto pelo Fiscal do Contrato.

Observação 2: Em se tratando de aquisição de mercadoria, para efeito de utilização da tabela acima, ao invés de considerar a data de emissão da Nota Fiscal, será considerada a data de recebimento da mercadoria na Hemobrás.

- 11.12. Caso a data do pagamento prevista na tabela de pagamento ocorra em dia não útil, o mesmo será efetivado no 1º dia útil subsequente.
- 11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Hemobrás, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365, onde TX = 6% (Percentual da taxa anual de juros de mora)

12. DO REAJUSTE

- 12.1.Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o HEMOBRÁS pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A atividade de fiscalização da execução contratual é o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Hemobrás para o serviço contratado, realizar instrução processual e encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
 - 13.1.1.A fiscalização compreenderá em última análise as situações que impactem negativamente a execução do contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 13.2. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por empregado ou comissão, especialmente designados na forma do Art. 102, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 13.3.O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 111 e 112 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Hemobrás.
- 13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da HEMOBRÁS ou de seus agentes, gestores e fiscais.

14. OBRIGAÇÕES DA HEMOBRÁS

- 14.1. São obrigações da HEMOBRÁS:
 - 14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 15.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a aplicação dos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ficando a Hemobrás autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 15.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 30 (trinta) dias o objeto com avarias ou vício;
 - 15.1.4. Comunicar à HEMOBRÁS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 15.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
 - 15.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 15.2..A CONTRATADA se compromete a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção e a manter elevados padrões de integridade nas relações contratuais com a Hemobrás, respeitando os princípios éticos e prevenindo danos financeiros ou a imagem e reputação da Hemobrás, em conformidade com as normas disponíveis no site da HEMOBRÁS, destacadamente o Código de Conduta e de Integridade. Também concorda em, quando aplicável (conforme critérios estabelecidos pela Hemobrás), submeter-se à Due Diligence de Integridade, visando mitigar o risco de irregularidades, conforme Guia de Avaliação de Integridade de Terceiros Contratados pela Hemobrás. Fica a contratada ciente de que, no caso de descumprimento de previsões contidas nesta cláusula bem como na legislação, estará sujeita à responsabilizações administrativas e legais pertinentes.
- 15.3. A contratada responde pelos prejuízos causados ao HEMOBRÁS, mesmo aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.
- 16.2. A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou



consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

- 16.3. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados dispostos no presente contrato apenas para a estrita e exclusiva finalidade e necessidade da realização do objeto do contrato. A CONTRATADA deverá manter todas as informações deste Contrato sob sigilo e não deve compartilhar e disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da HEMOBRÁS.
- 16.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a HEMOBRÁS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 16.5. A CONTRATADA deverá notificar a HEMOBRÁS imediatamente a respeito de qualquer violação, por seus funcionários ou terceiros não autorizados, a respeito da proteção de Dados Pessoais.
- 16.6. A CONTRATADA deverá cooperar com a HEMOBRÁS e tomar todas as medidas cabíveis para auxiliar a HEMOBRÁS e as autoridades competentes a investigar, mitigar e remediar o incidente ocorrido.
- 16.7.A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à HEMOBRÁS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades prevista no Art. 83, da Lei 13.303/2016, respeitada as seguintes condições:
- 19.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a HEMOBRÁS;
 - 19.2.2. **Multa moratória** de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 19.2.3. **Multa compensatória** de até 8% (oito. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 19.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.2.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a HEMOBRÁS, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4.1. Também comete infração administrativa punível com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Hemobrás, a CONTRATADA que:
- 19.2.4.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.2.4.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.2.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.4.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 19.2.4.1.5. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.2.4.1.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2.4.1.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Hemobrás em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303 de 2016.
- 19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.6. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. MATRIZ DE RISCOS

20.1. A definição dos riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, estão elencadas no Anexo II do Termo de Referência.

Goiana, 26 de novembro de 2024.



ELABORADO POR

Eloiza Marcelle da Costa Souza

Analista de Hemoderivados e Biotecnologia Gerência de Controle de Qualidade Diretoria de Produtos Estratégicos e Inovação

REVISADO POR

Ana Catarina Cristovão Silva

Analista de Hemoderivados e Biotecnologia Gerência de Controle de Qualidade Diretoria de Produtos Estratégicos e Inovação

APROVADO POR

Pedro Canuto Vieira da Costa

Gerente

Gerência de Controle de Qualidade Diretoria de Produtos Estratégicos e Inovação



Anexo I do Termo de Referência **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Cepa Bacteroides ovatus ATCC® BAA-1296 TM ou	Abaixo estão as Informações que devem constar na proposta, ficha de segurança, manual e/ou catálogo:	1 kit
	cultura em coleção equivalente, aprovada pela	a) Cepa ATCC ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente;	
	Farmacopeia Brasileira e	b) Cepa não quantificada;	
	Europeia edição vigente	c) Apresentação contendo liofilizado do microrganismo, fornecido com diluente apropriado caso necessário para a	
2	Cepa Clostridium septicum ATCC® 12464 TM ou cultura	utilização, em recipientes à parte, a fim de permitir uso único de um ou mais frascos por análise, evitando contaminação por eventual estocagem até a análise seguinte;	
	em coleção equivalente, aprovada pela	d) Capacidade para 5 a 10 usos;	
	Farmacopeia Brasileira e Europeia edição	e) A Cepa não deverá ter ultrapassado 3 repiques do cultivo original.	
	vigente	O fornecedor deverá prover os seguintes documentos no ato	
4	Cepa Bacteroides vulgatus ATCC® 8482™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Clostridium perfringens ATCC® 13124™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição	I. Certificado de análise emitido por lote. II. Certificado de rastreabilidade do microrganismo em relação à cultura de referência. III. Instruções de uso.	
5	vigente Cepa Clostridium sordellii ATCC® 9714 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		



6	Cepa	
	Corynebacterium	
	striatum ATCC®	
	BAA-1293 TM ou	
	cultura em coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	Europeia edição	
	vigente	
7	Cepa	
,	Parabacteroides	
	distasonis ATCC®	
	BAA-1295 TM ou	
	l I	
	cultura em coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	Europeia edição	
	vigente	
8	Cepa Clostridium	
	sporogenes	
	ATCC® 19404™	
	ou cultura em	
	coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	Europeia edição	
	vigente	
9	Cepa <i>Brevibacillus</i>	
	agri ATCC®	
	51663 TM / LMG	
	15103™ ou cultura	
	em coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	l I	
	Europeia edição	
10	vigente	
10	Cepa Bacillus	
	circulans ATCC®	
	61 TM /LMG	
	16633 TM ou cultura	
	em coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	Europeia edição	
	vigente	
11	Cepa Bacillus	
	Cepa Bucillus	1



	spizizenii ATCC®	
	6633™ ou cultura	
	em coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	Europeia edição	
	vigente	
12	Cepa	
12	Aneurinibacillus	
	aneurinilyticus	
	ATCC®	
	11376 TM /LMG	
	12387 TM ou cultura	
	em coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	Europeia edição	
	vigente	
13	Cepa Bacillus	
	badius ATCC®	
	14574 TM /LMG	
	7122™ ou cultura	
	em coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	Europeia edição	
	vigente	
14	Cepa Bacillus	
	megaterium	
	ATCC®	
	14581 TM /LMG	
	7127 TM ou cultura	
	em coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	Europeia edição	
15	vigente	
15	Cepa Brevibacillus	
	laterosporus	
	ATCC®	
	64TM/LMG	
	16000™ ou cultura	
	em coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	Europeia edição	



	eira de hemoderivados e biotecnologia
	vigente
16	Cepa Paenibacillus
	macerans ATCC®
	8509 TM /LMG
	21891™ ou cultura
	em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
17	Cepa Paenibacillus
	polymyxa ATCC®
	7070 ou cultura em
	coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente TM/LMG
	21892 TM
18	Cepa Paenibacillus
	validus ATCC®
	29948 TM /LMG
	9817 TM ou cultura
	em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
19	Cepa Bacillus
19	pumilus ATCC®
	BAA-1434 TM /LMG
	23941 TM ou cultura
	em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia Brasileira e
	Europeia edição
20	vigente
20	Cepa Enterobacter
	aerogenes ATCC®
	13048TM/LMG
	2094 TM ou cultura
	em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente



	eira de hemoderivados e biotecnologia
21	Сера
	Staphylococcus
	epidermidis
	ATCC® 12228 TM
	ou cultura em
	coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
22	Cepa Enterobacter
	hormaechei
	ATCC® 700323 TM
	ou cultura em
	coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
23	Cepa
	Stenotrophomonas
	maltophilia
	ATCC® 17666™
	ou cultura em
	coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
24	Cepa Pseudomonas
	paraeruginosa
	ATCC® 9027 TM ou
	cultura em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
25	Cepa Escherichia
	coli ATCC®
	8739 TM ou cultura
	em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
26	vigente
U	Cepa Acinetobacter



	leira de hemoderivados e biotecnologia	
	baumannii ATCC®	
	BAA-747 TM ou	
	cultura em coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	Europeia edição	
	vigente	
27		
<i>L I</i>	Cepa	
	Elizabethkingia	
	meningoseptica	
	ATCC® 13253™	
	ou cultura em	
	coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	Europeia edição	
	vigente	
28	Cepa Escherichia	
	coli ATCC®	
	25922™ ou cultura	
	em coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	Europeia edição	
	vigente	
29	Cepa Klebsiella	
	oxytoca ATCC®	
	700324 TM ou	
	cultura em coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	Europeia edição	
	vigente	
30	Cepa	
	Ochrobactrum	
	anthropi ATCC®	
	BAA-749 TM ou	
	cultura em coleção	
	equivalente,	
	aprovada pela	
	Farmacopeia	
	Brasileira e	
	Europeia edição	
	vigente	
31	Cepa Proteus	
	vulgaris ATCC®	
	6 7 O O T M 14	
	6380™ ou cultura em coleção	



	ella de Herrioderivados e biotectiología
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
22	
32	Cepa Pseudomonas
	aeruginosa
	ATCC® 9721™ ou
	cultura em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
22	vigente
33	Cepa Pseudomonas
	aeruginosa
	ATCC® BAA-
	1744™ ou cultura
	em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
34	Cepa Enterococcus
	casseliflavus
	ATCC® 700327™
	ou cultura em
	coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
35	Cepa
	Staphylococcus
	saprophyticus
	ATCC® BAA-
	750™ ou cultura
	em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
36	Cepa
	Staphylococcus
	aureus spp. aureus
	ATCC® 6538TM ou
	cultura em coleção
	equivalente,
-	. ,



	iella de Herrioderivados e Diotectiología
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
37	Cepa Streptococcus
	salivarius ssp.
	thermophilus
	ATCC 19258 [™] ou
	cultura em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
38	Cepa Kocuria
	kristinae ATCC®
	BAA-752 TM ou
	cultura em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
39	Cepa Listeria
	monocytogenes
	ATCC® BAA-
	751™ ou cultura
	em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
40	
40	Cepa Streptococcus
	pneumoniae
	ATCC® 49619™
	ou cultura em
	coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
41	Сера
'-	Mammaliicoccus
	sciuri ATCC®
	29061 ou cultura
	em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia



resa brasi	eira de hemoderivados e biotecnologia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
42	Cepa Streptococcus
74	
	equi ssp.
	zooepidemicus
	ATCC® 43079™
	ou cultura em
	coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
43	Cepa Enterococcus
75	saccharolyticus
	ATCC® 43076™
	ou cultura em
	coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
44	Cepa Candida
**	albicans ATCC®
	14053 TM ou cultura
	em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
45	Cepa Candida
-	albicans ATCC ®
	10231 TM ou cultura
	em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
46	Cepa Candida utilis
	ATCC® 9950™ ou
	cultura em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
4-	vigente
47	Cepa Candida



	glabrata ATCC®
	MYA-2950™ ou
	cultura em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
40	vigente
48	Cepa Candida
	lusitaniae ATCC®
	34449 TM ou cultura
	em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
49	Cepa Kloeckera
77	japonica ATCC®
	58370 TM ou cultura
	em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
50	
50	Cepa Prototheca
50	Cepa Prototheca wickerhamii
50	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529 TM
50	Cepa <i>Prototheca</i> wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em
50	Cepa <i>Prototheca</i> wickerhamii ATCC® 16529 TM ou cultura em coleção
50	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529 TM ou cultura em coleção equivalente,
50	Cepa <i>Prototheca</i> wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela
50	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia
50	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e
50	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição
	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente
50	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição
	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente
	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa
	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Sporobolomyces salmonicolor
	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Sporobolomyces salmonicolor ATCC® MYA-
	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Sporobolomyces salmonicolor ATCC® MYA-4550™ ou cultura
	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Sporobolomyces salmonicolor ATCC® MYA-4550™ ou cultura em coleção
	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Sporobolomyces salmonicolor ATCC® MYA-4550™ ou cultura em coleção equivalente,
	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Sporobolomyces salmonicolor ATCC® MYA- 4550™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela
	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Sporobolomyces salmonicolor ATCC® MYA- 4550™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia
	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Sporobolomyces salmonicolor ATCC® MYA- 4550™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e
	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Sporobolomyces salmonicolor ATCC® MYA-4550™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição
51	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Sporobolomyces salmonicolor ATCC® MYA-4550™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente
	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Sporobolomyces salmonicolor ATCC® MYA-4550™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Trichosporon
51	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Sporobolomyces salmonicolor ATCC® MYA-4550™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Trichosporon mucoides ATCC®
51	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Sporobolomyces salmonicolor ATCC® MYA- 4550™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Trichosporon
51	Cepa Prototheca wickerhamii ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Sporobolomyces salmonicolor ATCC® MYA- 4550™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente Cepa Trichosporon mucoides ATCC®



inpresa brasi	leira de hemoderivados e biotecnologia		
	equivalente,		
	aprovada pela		
	Farmacopeia		
	Brasileira e		
	Europeia edição		
53	vigente		
33	Cepa Zygosaccharomyce		
	s parabailii		
	ATCC® MYA-		
	4549™ ou cultura		
	em coleção		
	equivalente,		
	aprovada pela		
	Farmacopeia		
	Brasileira e Europeia edição		
	vigente		
54	Cepa Oligella		
	ureolytica ATCC®		
	43534™ ou cultura		
	em coleção		
	equivalente,		
	aprovada pela		
	Farmacopeia Brasileira e		
	Europeia edição		
	vigente		
55	Сера		
	Staphylococcus		
	epidermidis		
	ATCC® 12228™		
	ou cultura em		
	coleção equivalente,		
	aprovada pela		
	Farmacopeia		
	Brasileira e		
	Europeia edição		
	vigente		
56	Cepa Klebsiella		10 Kits
	pneumoniae ATCC 10031 ou cultura		
	em coleção		
	equivalente,		
	aprovada pela		
	Farmacopeia		
	Brasileira e		
	Europeia edição		
	vigente		20.5
57	Cepa Aspergillus brasiliensis ATCC	Abaixo estão as Informações que devem constar na proposta,	30 frascos (cepas
	16404 ou cultura	ficha de segurança, manual e/ou catálogo:	e diluentes)
	em coleção	a)Cepa ATCC ou cultura em coleção equivalente, aprovada	
	equivalente,	pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente.	
	aprovada pela		



	Farmacopeia	b)Kit com múltiplos frascos, contendo o microrganismo,	
	Brasileira e	acompanhado de diluente apropriado para ressuspensão em	
	Europeia edição	recipientes à parte, a fim de permitir uso único de um ou mais	
	vigente	frascos por análise, evitando contaminação por eventual	
58	Cepa Bacillus	estocagem até a análise seguinte;	
	subtilis ATCC 6633	estocagoni ate a analise seguinte,	
	ou cultura em	c) Após ressuspensão, a concentração de cada frasco deverá	
		ser entre 100 a 1000 UFC/mL, de forma a permitir a tomada	
	coleção		
	equivalente,	de 10 (dez) alíquotas de 0,1 mL contendo 10 a 100 UFC para	
	aprovada pela	as análises microbiológicas;	
	Farmacopeia		
	Brasileira e	d) Apresentação: kit (cepas e diluente) com capacidade para	
	Europeia edição	até 200 testes;	
	vigente		
59	Cepa Candida	e) A suspensão deve se manter estável por até 8 horas, se	
	albicans ATCC	mantida à temperatura de 2 a 8 °C;	
	10231 ou cultura		
	em coleção	f) A Cepa não deverá ter ultrapassado 3 repiques do cultivo	
	equivalente,	original.	
	aprovada pela		
	Farmacopeia	O fornecedor deverá prover os seguintes documentos no ato	
	Brasileira e	da entrega do item:	
	Europeia edição		
	vigente	I. Certificado de análise emitido por lote.	
60	Cepa Clostridium	II. Certificado de rastreabilidade do microrganismo em	
00	sporogenes ATCC	relação à cultura de referência.	
	11437 ou cultura	III. Instruções de uso.	
		III. IIIsu ações de aso.	
	em coleção		
	equivalente,		
	aprovada pela		
	Farmacopeia		
	Brasileira e		
	Europeia edição		
	vigente		
61	Cepa Pseudomonas		
	paraeruginosa		
	ATCC 9027 ou		
	cultura em coleção		
	equivalente,		
	aprovada pela		
	Farmacopeia		
	Brasileira e		
	Europeia edição		
	vigente		
62	Сера		
	Staphylococcus		
	aureus ATCC 6538		
	ou cultura em		
	coleção		
	equivalente,		
	aprovada pela		
	Farmacopeia		
	Brasileira e		
	Europeia edição		
(2	vigente		
63	Cepa Escherichia		



	coli ATCC 8739 ou
	cultura em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente
64	Cepa Salmonella
	enterica ssp.
	enterica sorotipo
	abony INCQS
	00150 ATCC
	14028 ou cultura
	em coleção
	equivalente,
	aprovada pela
	Farmacopeia
	Brasileira e
	Europeia edição
	vigente



Anexo II do Termo de Referência

MATRIZ DE RISCO

EVENTO/RISCO	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Inadequação dos objetos e/ou serviços ao uso pretendido.	Contratada.	Ônus da Contratada.
serviços de des precendidos	Hemobrás	Convocar remanescente (Penalizar a Contratada e rescindir o contrato).
Inadequação dos objetos ao uso pretendido por falha na etapa documental de elaboração do Termo de Referência, nos demais documentos necessários às aquisições ou durante a avaliação dos itens recebidos.	Hemobrás	Ônus da Hemobrás.
Fatos retardadores ou impeditivos durante a execução do Contrato, próprios de riscos ordinários de atividades desenvolvidas ou na execução pela da Contratada.	Contratada	Ônus da Contratada
Inexecução parcial ou total do objeto por motivos diversos (falta de matéria-prima, falta de pessoal, etc.).	Contratada	Ônus da Contratada
Erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Contratada	Ônus da Contratada
Fatos retardadores ou impeditivos durante a execução do Contrato, os quais não estejam na álea ordinária, tais como, casos fortuitos ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Hemobrás, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Hemobrás	Celebração de Termo Aditivo



Anexo III do Termo de Referência

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás

CNPJ: 07.607.851/0004-99

ENDEREÇO: Rua Professor Aloísio Pessoa de Araújo, nº 75, Edifício Boa Viagem Corporate, 8º e 9º andares, Boa

Viagem

Recife-PE, CEP: 51.021-410

Segue proposta comercial referente à aquisição de cepas, de acordo com os preços expostos abaixo:

Tabela 1 - Proposta de Preço

				UNIDADE DE	PREC	<u> </u>
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	FORNECIMENTO	UNITÁRIO	TOTAL
1	Cepa <i>Bacteroides ovatus</i> ATCC® BAA-1296™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		10111
2	Cepa <i>Clostridium septicum</i> ATCC® 12464 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
3	Cepa Bacteroides vulgatus ATCC® 8482 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
4	Cepa Clostridium perfringens ATCC® 13124 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
5	Cepa Clostridium sordellii ATCC® 9714 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
6	Cepa Corynebacterium striatum ATCC® BAA-1293 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
7	Cepa <i>Parabacteroides distasonis</i> ATCC® BAA-1295™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
8	Cepa Clostridium sporogenes	NA	1	Unidade		



	Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia				
	ATCC® 19404 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela				
	Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente				
9	Cepa Brevibacillus agri ATCC® 51663™ / LMG 15103™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
10	Cepa Bacillus circulans ATCC® 61™/LMG 16633™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
11	Cepa Bacillus spizizenii ATCC® 6633™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
12	Cepa Aneurinibacillus aneurinilyticus ATCC® 11376 TM /LMG 12387 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
13	Cepa Bacillus badius ATCC® 14574 TM /LMG 7122 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
14	Cepa Bacillus megaterium ATCC® 14581 TM /LMG 7127 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
15	Cepa Brevibacillus laterosporus ATCC® 64 TM /LMG 16000 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
16	Cepa Paenibacillus macerans ATCC® 8509 TM /LMG 21891 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
17	Cepa Paenibacillus polymyxa ATCC® 7070 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente TM/LMG 21892TM	NA	1	Unidade	
18	Cepa <i>Paenibacillus validus</i> ATCC® 29948 TM /LMG 9817 TM ou cultura em coleção equivalente,	NA	1	Unidade	



	Empresa prasileira de Hemodenvados e piotectiología				
	aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente				
19	Cepa Bacillus pumilus ATCC® BAA-1434 TM /LMG 23941 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
20	Cepa Enterobacter aerogenes ATCC® 13048 TM /LMG 2094 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
21	Cepa Staphylococcus epidermidis ATCC® 12228 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
22	Cepa Enterobacter hormaechei ATCC® 700323 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
23	Cepa Stenotrophomonas maltophilia ATCC® 17666 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
24	Cepa Pseudomonas paraeruginosa ATCC® 9027 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
25	Cepa Escherichia coli ATCC® 8739™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
26	Cepa Acinetobacter baumannii ATCC® BAA-747 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
2	Cepa Elizabethkingia meningoseptica ATCC® 13253 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade	
28	Cepa Escherichia coli ATCC® 25922 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia	NA	1	Unidade	



	edição vigente				
	Cepa Klebsiella oxytoca ATCC®	NA	1	Unidade	
	700324 TM ou cultura em coleção	1,112			
29	equivalente, aprovada pela				
	Farmacopeia Brasileira e Europeia				
	edição vigente				
	Cepa Ochrobactrum anthropi	NA	1	Unidade	
	ATCC® BAA-749 TM ou cultura em				
30	coleção equivalente, aprovada pela				
	Farmacopeia Brasileira e Europeia				
	edição vigente	NT A	1	Unidade	
	Cepa <i>Proteus vulgaris</i> ATCC® 6380 TM ou cultura em coleção	NA	1	Unidade	
31	equivalente, aprovada pela				
31	Farmacopeia Brasileira e Europeia				
	edição vigente				
	Cepa Pseudomonas aeruginosa	NA	1	Unidade	
	ATCC® 9721™ ou cultura em				
32	coleção equivalente, aprovada pela				
	Farmacopeia Brasileira e Europeia				
	edição vigente	NT A	1	TT: d. 1.	
	Cepa <i>Pseudomonas aeruginosa</i> ATCC® BAA-1744 TM ou cultura	NA	1	Unidade	
33	em coleção equivalente, aprovada				
	pela Farmacopeia Brasileira e				
	Europeia edição vigente				
	Cepa Enterococcus casseliflavus	NA	1	Unidade	
	ATCC® 700327™ ou cultura em				
34	coleção equivalente, aprovada pela				
	Farmacopeia Brasileira e Europeia				
	edição vigente	TAT A	1	TT. 1 1 1	
	Cepa Staphylococcus saprophyticus ATCC® BAA-	NA	1	Unidade	
	750 TM ou cultura em coleção				
35	equivalente, aprovada pela				
	Farmacopeia Brasileira e Europeia				
	edição vigente				
	Cepa Staphylococcus aureus spp.	NA	1	Unidade	
	aureus ATCC® 6538 TM ou cultura				
36	em coleção equivalente, aprovada				
	pela Farmacopeia Brasileira e				
	Europeia edição vigente Cepa Streptococcus salivarius ssp.	NA	1	Unidade	
	thermophilus ATCC 19258 TM ou	INA	1	Unidade	
	cultura em coleção equivalente,				
37	aprovada pela Farmacopeia				
	Brasileira e Europeia edição				
	vigente				
	Cepa Kocuria kristinae ATCC®	NA	1	Unidade	
20	BAA-752 TM ou cultura em coleção				
38	equivalente, aprovada pela				
	Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente				
39		NA	1	Unidade	
		11/1	1	Cindude	
	coleção equivalente, aprovada pela				
39	Cepa Listeria monocytogenes ATCC® BAA-751 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela	NA	1	Unidade	



	Farmacopeia Brasileira e Europeia				
	edição vigente				
4.0	Cepa Streptococcus pneumoniae ATCC® 49619 TM ou cultura em	NA	1	Unidade	
40	coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente				
	Cepa Mammaliicoccus sciuri ATCC® 29061 ou cultura em	NA	1	Unidade	
41	coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente				
	Cepa Streptococcus equi ssp. zooepidemicus ATCC® 43079 TM	NA	1	Unidade	
42	ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente				
	Cepa Enterococcus saccharolyticus ATCC® 43076 TM ou cultura em	NA	1	Unidade	
43	coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente				
	Cepa <i>Candida albicans</i> ATCC® 14053 TM ou cultura em coleção	NA	1	Unidade	
44	equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente				
45	Cepa <i>Candida albicans</i> ATCC ® 10231 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela	NA	1	Unidade	
	Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente				
46	Cepa <i>Candida utilis</i> ATCC® 9950™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela	NA	1	Unidade	
	Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente				
	Cepa Candida glabrata ATCC® MYA-2950™ ou cultura em	NA	1	Unidade	
47	coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente				
	Cepa <i>Candida lusitaniae</i> ATCC® 34449 TM ou cultura em coleção	NA	1	Unidade	
48	equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente				
	Cepa <i>Kloeckera japonica</i> ATCC® 58370 TM ou cultura em coleção	NA	1	Unidade	
49	equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia				
50	edição vigente Cepa <i>Prototheca wickerhamii</i> ATCC® 16529 TM ou cultura em	NA	1	Unidade	
	coleção equivalente, aprovada pela				



	Farmacopeia Brasileira e Europeia				
	edição vigente	3.7.		77.11.1	
	Cepa Sporobolomyces	NA	1	Unidade	
	salmonicolor ATCC® MYA-				
51	4550 TM ou cultura em coleção				
	equivalente, aprovada pela				
	Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente				
	Cepa Trichosporon mucoides	NA	1	Unidade	
	ATCC® 204094 TM ou cultura em	INA	1	Omdade	
52	coleção equivalente, aprovada pela				
	Farmacopeia Brasileira e Europeia				
	edição vigente				
	Cepa Zygosaccharomyces	NA	1	Unidade	
	parabailii ATCC® MYA-4549 TM				
53	ou cultura em coleção equivalente,				
33	aprovada pela Farmacopeia				
	Brasileira e Europeia edição				
	vigente				
	Cepa Oligella ureolytica ATCC®	NA	1	Unidade	
54	43534 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela				
34	Farmacopeia Brasileira e Europeia				
	edição vigente				
	Cepa Staphylococcus epidermidis	NA	1	Unidade	
	ATCC® 12228 TM ou cultura em				
55	coleção equivalente, aprovada pela				
	Farmacopeia Brasileira e Europeia				
	edição vigente				
	Cepa Klebsiella pneumoniae	NA	10	Unidade	
5.0	ATCC 10031 ou cultura em				
56	coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia				
	edição vigente				
	Cepa Aspergillus brasiliensis	NA	30	Unidade	
	ATCC 16404 ou cultura em	1111			
57	coleção equivalente, aprovada pela				
	Farmacopeia Brasileira e Europeia				
	edição vigente				
	Cepa Bacillus subtilis ATCC 6633	NA	30	Unidade	
5 0	ou cultura em coleção equivalente,				
58	aprovada pela Farmacopeia				
	Brasileira e Europeia edição				
	vigente Cepa Candida albicans ATCC	NA	30	Unidade	
	10231 ou cultura em coleção	11/7	30	Official	
59	equivalente, aprovada pela				
	Farmacopeia Brasileira e Europeia				
	edição vigente				
	Cepa Clostridium sporogenes	NA	30	Unidade	
	ATCC 11437 ou cultura em				
60	coleção equivalente, aprovada pela				
	Farmacopeia Brasileira e Europeia				
61	edição vigente Cepa <i>Pseudomonas paraeruginosa</i>	NA	30	Unidade	
61	ATCC 9027 ou cultura em coleção	INA	30	Unidade	
	11100 7027 ou cultura cili coloção		1	1	



	equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente					
62	Cepa Staphylococcus aureus ATCC 6538 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	30	Unidade		
63	Cepa Escherichia coli ATCC 8739 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	30	Unidade		
64	Cepa Salmonella enterica ssp. enterica sorotipo abony INCQS 00150 ATCC 14028 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	5	Unidade		
	VALOR TOTAL					

De acordo com a planilha de preços exposta acima, nossa proposta tem preço global fixado em R\$	
A validade desta proposta é de () dias	

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades determinadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

<u>DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO:</u>

EMPRESA

Nome Empresa:

CNPJ:

Insc. Est.:

Endereço Comercial:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO



Nome:	
RG:	
CPF:	
CARGO:	

	(Local), de 20
(Assinatura do representante legal e carimbo)	

NOTAS

- 1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do fornecedor.
- 2) O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da sessão pública.
- **3)** A documentação comprobatória de poderes do representante legal, especialmente designado para assinatura do Termo de Contrato deverá ser encaminhada em conjunto com esta proposta.